**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – RIO RUFINO - SC**

**Edital nº 02/2022 para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Rio Rufino–SC**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Sra. Giorgia Maria Nurnberg Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Rio Rufino - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 522/2013, torna público o processo de escolha suplementar de 01 (uma) vaga para membro Titular e membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

**I.** Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

**II.** Inscrição de candidatos.

**III.** Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

**Parágrafo Único –** O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

**I -** Poder Executivo;

**II-** Legislativo;

**III-** Ministério Público;

**IV-** Juiz da Infância e Juventude da comarca de Urubici;

**V-** Imprensa (Radio, jornal e site da Prefeitura).

**Art. 2º -** O Conselho Tutelar de Rio Rufino atualmente é composto de 4 (quatro) membros titulares e nenhum suplente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Parágrafo Único –** No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado, e de acordo com a Lei Municipal 522/2013 e Regimento Interno.

**Art. 3º -** Os candidatos eleitos neste pleito serão Titular e Suplentes, assumindo a vaga de titular na vacância dos atuais conselheiros titulares, bem como, no período de férias, licenças e outras situações permitidas por lei.

**Art. 4º -** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

**II – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente a um salário mínimo vigente no país, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 6º** Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros suplentes o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizadas quando a serviço do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único –** Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

**Art. 7º. –** Para fins previdenciários, o Conselheiro Titular e Suplente é considerado contribuinte autônomo.

**Art. 8º. -** Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

**III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 09º -** Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

**I -** Reconhecida idoneidade moral;

**II -** Idade superior a 21 anos, comprovadas por certidão de nascimento/casamento;

**III -** residir no município há mais de um ano, comprovados por meio de documentos (contrato de locação, contas de água, luz telefone, entre outros);

**IV -** Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

**V -** Ter carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores no mínimo categoria “B”, que deverá ser apresentado por ocasião da posse.

**VI -** Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

**VII –** não ser detentor de cargo eletivo;

**Parágrafo Único –** Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 10 -** A inscrição dos candidatos será realizada de a 11/11/2021 à 30/11/2021 na Secretaria de Assistência Social, no horário de 09h00min às 17h00min, durante o expediente.

**Parágrafo 1º** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Certidões negativas criminais;

**b)** Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

**c)** Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

**d)** Fotocopia de comprovante de residência

**e)** O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Parágrafo 2º -** Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º –** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

**Parágrafo 4º-** Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

**Parágrafo 5º –** Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

**IV- DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11-** De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único:** estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

**V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 12 -** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

**VI - DA ELEIÇÃO**

**Art. 13 –** A eleição será realizada no dia 06/02/2022, no horário das 8:00 às 17:00 no Centro de Convivência do Idoso, situado na Avenida José Oselame – Centro – Rio Rufino/SC.

**I –** Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

**II -** Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

**Parágrafo Único –** Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

**Art. 14–** Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

**Parágrafo único:** O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

**VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 15 –** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

**I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

**II.** Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

**III.** Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

**IV.** Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

**V -** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

**VI -** O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

**VII -** Será permitida a presença do fiscal credenciado que representa o candidato a Conselheiro Suplente junto à Mesa de Eleição e Apuração;

**VIII -** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

**IX -** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

**XI –** O primeiro candidato com o maior número de votos será o primeiro Titular a assumir a vacância ou as licenças e assim sucessivamente, respeitando – se a ordem de classificação.

**Art. 16 -** Será permitido:

**I.** O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

**II.** A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

**VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17–** Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º -** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

**IX - DO CRONOGRAMA**

**Art. 18º-** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do edital / regulamento – 10/11/2021

Inscrição dos candidatos – 11/11/2021 à 30/11/2021

Analise das Inscrições pela Comissão – 01/12/2021 à 06/12/2021

Abertura de prazo para impugnação de candidatos – 07/12/2021 à 13/12/2021

Abertura de prazo para recurso da impugnação - 14/12/2021 à 17/12/2021

Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados - 18/12/2021 à 20/12/2021

Período de campanha dos candidatos - 21/12/2021 à 17/01/2022

Apresentação e credenciamento dos fiscais sendo 01 (um) fiscal para cada Candidato - 21/12/2021 à 10/01/2022

Publicação da lista dos mesários – 11/01/2022

Eleição - 06/02/2022

Apuração dos votos e divulgação dos eleitos - 06/02/2022

Publicação de lista dos eleitos - 07/02/2022

**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19-** Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

**Parágrafo 1º:** Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

**Art. 20 -** O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Urubici - Santa Catarina.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 31 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Giorgia Maria Nurnberg

Presidente do CMDCA